



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	49/XII (E/591/2023)
<b>Título:</b>	Moratória à mineração do mar dos Açores
<b>Objeto:</b>	A presente petição pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, junto do Governo Regional recomende que seja colocado em prática o princípio da precaução e seja aprovada imediatamente uma moratória à atividade de mineração marinha nos mares dos Açores e, que, igualmente, a Região defenda o mesmo princípio e proponha a implementação de uma moratória nacional junto do Governo da República.
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim. Ana Catarina Pateiro Matias
<b>N.º de subscritores:</b>	417
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	416

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento sustentável (Ambiente)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Sim. <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 127/XII</a>: Defesa do Oceano e do património natural azul: moratória à mineração dos fundos marinhos e proteção das fontes hidrotermais do "Mar dos Açores";</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 125/XII</a>: Recomenda a constituição de áreas marinhas protegidas e a aplicação de uma moratória à mineração marinha.</li></ul>
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 416 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**O Jurista:** Leila Gonçalves.

**Data:** 01/03/2023

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.